



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

CERTIDÃO Nº 974/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 1146/2021, com base no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do exercício de 2021 e nas publicações pelos Poderes e Órgãos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2022; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2023; e 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2024 e dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres/2022; 1º, 2º e 3º quadrimestres/2023; e 1º, 2º e 3º quadrimestres/2024 para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Estado do Rio Grande do Sul** apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado – 2021:

Cumpriu com o disposto no seguinte artigo da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: §2º do 12; 23; 33; 37; 52 e §2º do art. 55.

Até o 3º quadrimestre, que se encerrou em dezembro/2021, a despesa com pessoal foi de R\$ 22.252.688.583,82 no Poder Executivo, R\$ 468.729.569,15 na Assembleia Legislativa, R\$ 425.161.996,98 no Tribunal de Contas, R\$ 2.271.721.622,16 no Tribunal de Justiça, R\$ 28.783.488,60 no Tribunal de Justiça Militar e R\$ 759.450.495,11 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **41,37%, 0,87%, 0,79%, 4,22%, 0,05% e 1,41%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 53.790.325.445,44).

Exercícios em análise - 2022:

Cumpriu com o disposto no seguinte artigo da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: §2º do 12; 23; 52 e §2º do art. 55.

Até o 3º quadrimestre, que se encerrou em dezembro/2022, a despesa com pessoal foi de R\$ 24.174.176.521,90 no Poder Executivo, R\$ 479.033.141,10 na Assembleia Legislativa, R\$ 446.209.872,7 no Tribunal de Contas, R\$ 2.371.706.586,30 no Tribunal de Justiça, R\$ 29.226.782,61 no Tribunal de Justiça Militar e R\$ 888.299.511,74 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **47,88%, 0,90%, 0,88%, 4,70%, 0,06% e 1,76%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 50.491.712.052,59).

Exercício em análise – 2023:

Cumpriu com o disposto no seguinte artigo da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: §2º do 12; 23; 52 e §2º do art. 55.

Até o 3º quadrimestre, que se encerrou em dezembro/2023, a despesa com pessoal foi de R\$ 25.438.441.651,21 no Poder Executivo, R\$ 497.004.375,80 na Assembleia Legislativa, 489.322.711,78 no Tribunal de Contas, R\$ 2.653.381.773,26 no Tribunal de Justiça, R\$ 31.091.215,29 no Tribunal de Justiça Militar e R\$ 960.198.706,69 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **45,03%, 0,88%, 0,87%, 4,70%, 0,06% e 1,70%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 56.486.501.147,27).

Exercício em curso – 2024:

Cumpriu com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 23; 52 e §2º do art. 55.

Até o 3º quadrimestre, que se encerrou em dezembro/2024, a despesa com pessoal foi de R\$ 26.127.704.801,68 no Poder Executivo, R\$ 563.098.033,88 na Assembleia Legislativa, R\$ 537.383.850,19 no Tribunal de Contas, R\$ 3.008.725.816,02 no Tribunal de Justiça, R\$ 31.741.695,55 no Tribunal de Justiça Militar e R\$ 1.074.126.292,12 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **43,69%, 0,94%, 0,90%, 5,03%, 0,053% e 1,80%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 59.796.150.334,35).

Esta Certidão é válida até **31-05-2025**, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/certidoes/>, nos termos do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 18/2020.

Por conta da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, encontra-se suspensa a aplicação do contido no § 2º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas dos referidos Poderes e Órgãos no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/Gab., em 07 de fevereiro de 2025.

Roberto Tadeu De Souza Júnior,
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
LYME2-VVQY9-DSGN3